



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

LEI Nº 1104/2025

DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirópolis, estado de Sergipe, do “Programa Câmara Mirim” e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 39, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirópolis, estado de Sergipe, o “Programa Câmara Mirim”, com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política numa sociedade democrática.

Art. 2º - O Programa Câmara Mirim poderá ser implementado nas modalidades Infanto-juvenil ou Jovem.

§ 1º - O Programa Vereador Mirim – Infanto-juvenil será constituído por estudantes do 5º ao 9º ano dos anos finais do ensino fundamental.

§ 2º - O Programa Vereador jovem será constituído por estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio.

§ 3º. Em ambos os casos tratam-se de alunos oriundos de escolas das redes pública, privada e filantrópica.

Art. 3º - A participação das escolas será por livre adesão.

Art. 4º - O número de participantes em cada edição corresponde ao número de vereadores do município, sendo pelo menos um representante por escola.

Art. 5º - O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 6º - A legislatura terá a duração de um ano legislativo iniciando- -se com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e fundando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no Diário da Câmara.

§ 1º - Será realizada (02) duas sessões durante todo o ano legislativo.

§2º - O Parlamento Mirim será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (igual à composição oficial da Câmara Municipal de Ribeirópolis).

Art. 7º - O Programa Vereador Mirim compreende as seguintes etapas:

- I – Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município;
- II – Mobilização e formação pedagógica nas escolas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa.
- III – Eleição dos Vereadores Mirins em cada escola participante com a assessoria da equipe diretiva e auxiliada pelo vereador autor do projeto de lei;
- IV- O vereador autor não estando no mandato, o presidente da casa passa a ser auxiliar;

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirópolis/SE, 23 de abril de 2025.

ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito

Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2025.04.23 11:52:41 -03'00'